



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DA CAMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA.

NÚMERO: 005/2006

EXTRATO	
CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA-MG, representado pelo seu Presidente, Vereador Hamilton Pires de Rezende , CPF 03.644.213/0001-44.
CONTRATADO	TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, representada pelo seu sócio Diretor Sr. José Luiz Naback - RG M2883836-SSPMG.
OBJETO	Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> a contratação de empresa visando a execução de obras de ampliação e reforma da sede própria da Câmara Municipal da Campanha, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e disponibilidade de equipamentos necessários, mediante as condições estabelecidas neste <u>Contrato</u> , e Projeto, Planilha e Memorial Descritivo anexos ao Edital, que passam a fazer parte integrante.
PRAZO	O prazo deste <u>Contrato</u> e para execução dos serviços até 31/12/2006, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
VALOR	O valor total deste <u>Contrato</u> é de R\$ 63.381,35 (Sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) .
PAGAMENTO	1) Os pagamentos correspondentes às medições serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra. 2) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-á em conformidade com as medições respectivas. 3) O Contratado deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante. 4) Em cumprimento às exigências do INSS, a contratada deverá apresentar junto à Fatura correspondente aos serviços executados no período, os seguintes documentos: - Folhas de Pagamentos (distintas); - Guias de Recolhimento do INSS (distintas); - Guias de recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (distintas).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.02.02 -1001- Melhorias Prédio da Câmara Municipal, 44905102.
PROC. LICITATÓRIO	CONVITE nº 002/2006, adjudicado em 23/10/2006.
DATA DO CONTRATO	25/10/2006.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **CAMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, CNPJ 03.644.213/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Hamilton Pires de Rezende**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 566.898.706-00, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 41.904.6810001-08, com sede na cidade de Três Corações à Rua Rua Casemiro Avellar Filho, 143/A, Centro, neste ato representada pelo senhor José Luiz Naback, **Diretor**, Brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG M-2.883.826 e do CPF 285.483.706-10, residente e domiciliado na cidade de Três Corações-MG, à Rua Desembargador Alberto Luz, nº 08, Apto D, Centro, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento Licitatório - CONVITE nº002/2006 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

1ª - **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa visando a execução de obras de ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal da Campanha, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e disponibilidade de equipamentos necessários, mediante as condições estabelecidas neste Contrato, e, Planilha e Memorial Descritivo anexos ao Edital.

2ª - **DO PRAZO**

O prazo deste Contrato e para execução dos serviços será de até 31/12/2006, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

3ª - **DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO**

O valor total deste Contrato é de R\$ 63.381,35 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

4ª - **DO PAGAMENTO**

1) Os pagamentos correspondentes às medições serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

2) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-á em conformidade com as medições respectivas.

3) O **CONTRATADO** deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do **CONTRATANTE**.

4) Em cumprimento às exigências do INSS, a contratada deverá apresentar junto à Fatura correspondente aos serviços executados no período, os seguintes documentos:

- Folhas de Pagamentos (distintas);
- Guias de Recolhimento do INSS (distintas);
- Guias de recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à previdência Social (distintas).

5ª - **DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES**

1) As medições dos serviços dar-se-ão quinzenalmente, devendo ocorrer a primeira delas, 15 (quinze) dias após a data de emissão da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

2) A Câmara Municipal da Campanha, poderá através de técnico contratado pela Câmara Municipal pertinente, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1) Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

2) Para concretização do recebimento definitivo, será obrigatório por parte da **CONTRATADA**, a apresentação de todos os comprovantes das obrigações, INSS e FGTS, devidamente quitadas em sua completa integralidade e fornecimento da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS.

3) O **CONTRATANTE** rejeitará todo ou parte da obra, se em desacordo com o Contrato.

7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal especificamente do Código: 01.02.02 – 1001- Melhorias Prédio Da Câmara Municipal – 44905102 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial

8ª - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo processo licitatório, CONVITE nº 002/2006, adjudicado em 23/10/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

9ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, as seguintes:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à **CONTRATADO**:

01) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.

02) Arcar com todas as despesas relativas à execução da obra e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes.

03) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

04) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

05) Manter os registros das observações da fiscalização e outros eventos relevantes à execução dos serviços.

06) Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados.

07) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do município a inspeção dos serviços em qualquer momento devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

08) Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme as normas de segurança.

09) Participar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

10) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente, as normas de segurança, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara Municipal.

11) Alocar o equipamento necessário a perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender os prazos propostos, e também no que se refere à qualidade.

12) Afastar todo e qualquer empregado, cuja presença seja julgada inconveniente pelo Município.

13) Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Memorial Descritivo e Projetos.

14) Manter o Diário de Obras no local da execução dos serviços.

15) Manter no local da execução dos serviços, Preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la.

16) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17) Responsabilizar pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela **CONTRATADA**.

18) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19) Não subcontratar a execução parcial ou total os serviços objetos deste Processo Licitatório.

20) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

21) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

22) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

- 23) Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº 6.496 e suas alterações posteriores.
- 24) Remover, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto de contrato.
- 25) Reservar, em seu Canteiro de Obras, instalações para uso do Contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta.
- 26) Construir e manter seus escritórios, alojamentos de demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança.
- 27) Colocar, nos lugares de execução dos Serviços, em locais visíveis desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante.
- 28) Durante a vigência do Contrato toda correspondência enviada pelo Contratado ao Contratante, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada pelo seu Preposto.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
- 2) Fiscalizar os serviços, através do Técnico contratado pela Câmara Municipal, a seu critério;
- 3) Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

11ª - DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

No exercício da fiscalização o **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do **CONTRATADO**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª - DA RENOVAÇÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

13ª – DAS ALTERAÇÕES

1) Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

2) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa do **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

15ª – DA RESCISÃO

O **CONTRATADO** declara reconhecer o direito do **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

16ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa em percentual de 1% (hum por cento), ao dia por atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor da contratação, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a Declaração de Indoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"
17ª – **DA RETOMADA DO OBJETO**

O **CONTRATANTE** poderá para assegurar a continuidade da execução deste Contrato, sempre que a sua paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público e, principalmente, ao andamento do serviço público essencial, adotar as medidas do art. 87 e as seguintes:

- 1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- 2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- 3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores de multas e indenizações a ela devidos;
- 4) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

18ª – **DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) de este Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o **CONTRATADO** fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

19ª – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderá o **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

20ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Campanha-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campanha /MG, 25 de outubro de 2006.



HAMILTON PIRES DE REZENDE
PRESIDENTE DA CAMARA
Contratante



JOSE LUIZ NABACK
DIRETOR GERENTE
Contratado

Testemunhas: 1. 

Nome **Paulo Roberto**
CPF/MF **037.410.936-00**

2. 

Nome **Adilson**
CPF/MF **091100746-73**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DA CAMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA.

NÚMERO: 005/2006

EXTRATO	
CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA-MG, representado pelo seu Presidente, Vereador Hamilton Pires de Rezende , CPF 03.644.213/0001-44.
CONTRATADO	TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, representada pelo seu sócio Diretor Sr. José Luiz Naback – RG M2883836-SSPMG.
OBJETO	Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> a contratação de empresa visando a execução de obras de ampliação e reforma da sede própria da Câmara Municipal da Campanha, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e disponibilidade de equipamentos necessários, mediante as condições estabelecidas neste <u>Contrato</u> , e Projeto, Planilha e Memorial Descritivo anexos ao Edital, que passam a fazer parte integrante.
PRAZO	O prazo deste <u>Contrato</u> e para execução dos serviços até 31/12/2006, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
VALOR	O valor total deste <u>Contrato</u> é de R\$ 63.381,35 (Sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).
PAGAMENTO	1) Os pagamentos correspondentes às medições serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra. 2) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-á em conformidade com as medições respectivas. 3) O Contratado deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante. 4) Em cumprimento às exigências do INSS, a contratada deverá apresentar junto à Fatura correspondente aos serviços executados no período, os seguintes documentos: - Folhas de Pagamentos (distintas); - Guias de Recolhimento do INSS (distintas); - Guias de recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (distintas).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.02.02 –1001- Melhorias Prédio da Câmara Municipal, 44905102.
PROC. LICITATÓRIO	CONVITE nº 002/2006, adjudicado em 23/10/2006.
DATA DO CONTRATO	25/10/2006.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **CAMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, CNPJ 03.644.213/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Hamilton Pires de Rezende**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 566.898.706-00, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 41.904.6810001-08, com sede na cidade de Três Corações à Rua Casemiro Avellar Filho, 143/A, Centro, neste ato representada pelo senhor José Luiz Naback, **Diretor**, Brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG M-2.883.826 e do CPF 285.483.706-10, residente e domiciliado na cidade de Três Corações-MG, à Rua Desembargador Alberto Luz, nº 08, Apto D, Centro, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento Licitatório – CONVITE nº 002/2006 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Contrato nº 004/2006 - Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa visando a execução de obras de ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal da Campanha, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e disponibilidade de equipamentos necessários, mediante as condições estabelecidas neste Contrato, e, Planilha e Memorial Descritivo anexos ao Edital.

2ª - DO PRAZO

O prazo deste Contrato e para execução dos serviços será de até 31/12/2006, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara.

3ª - DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 63.381,35 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

4ª - DO PAGAMENTO

1) Os pagamentos correspondentes às medições serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal, desde que liberada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

2) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-á em conformidade com as medições respectivas.

3) O **CONTRATADO** deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do **CONTRATANTE**.

4) Em cumprimento às exigências do INSS, a contratada deverá apresentar junto à Fatura correspondente aos serviços executados no período, os seguintes documentos:

- Folhas de Pagamentos (distintas); - Guias de Recolhimento do INSS (distintas);
- Guias de recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e Informações à previdência Social (distintas).

5ª - DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

1) As medições dos serviços dar-se-ão quinzenalmente, devendo ocorrer a primeira delas, 15 (quinze) dias após a data de emissão da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

2) A Câmara Municipal da Campanha, poderá através de técnico contratado pela Câmara Municipal pertinente, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1) Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

2) Para concretização do recebimento definitivo, será obrigatório por parte da **CONTRATADA**, a apresentação de todos os comprovantes das obrigações, INSS e FGTS, devidamente quitadas em sua completa integralidade e fornecimento da CND —Certidão Negativa de Débito junto ao INSS.

3) O **CONTRATANTE** rejeitará todo ou parte da obra, se em desacordo com o Contrato.

7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal especificamente do Código: 01.02.02 – 1001- Melhorias Prédio Da Câmara Municipal – 44905102 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial

8ª - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo processo licitatório, CONVITE nº 002/2006, adjudicado em 23/10/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

9ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, as seguintes:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à **CONTRATADO**:

01) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.

02) Arcar com todas as despesas relativas à execução da obra e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes.

03) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

04) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

05) Manter os registros das observações da fiscalização e outros eventos relevantes à execução dos serviços.

06) Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados.

07) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do município a inspeção dos serviços em qualquer momento devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

08) Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme as normas de segurança.

09) Participar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

10) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente, as normas de segurança, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara Municipal.

11) Alocar o equipamento necessário a perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender os prazos propostos, e também no que se refere à qualidade.

12) Afastar todo e qualquer empregado, cuja presença seja julgada inconveniente pelo Município.

13) Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Memorial Descritivo e Projetos.

14) Manter o Diário de Obras no local da execução dos serviços.

15) Manter no local da execução dos serviços, Preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la.

16) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17) Responsabilizar pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela **CONTRATADA**.

18) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19) Não subcontratar a execução parcial ou total os serviços objetos deste Processo Licitatório.

20) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

21) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

22) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

23) Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº 6.496 e suas alterações posteriores.

24) Remover, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto de contrato.

25) Reservar, em seu Canteiro de Obras, instalações para uso do Contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta.

26) Construir e manter seus escritórios, alojamentos de demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança.

27) Colocar, nos lugares de execução dos Serviços, em locais visíveis desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante.

28) Durante a vigência do Contrato toda correspondência enviada pelo Contratado ao Contratante, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada pelo seu Preposto.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
- 2) Fiscalizar os serviços, através do Técnico contratado pela Câmara Municipal, a seu critério;
- 3) Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

11ª - DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

No exercício da fiscalização o **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do **CONTRATADO**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª - DA RENOVAÇÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"
13ª - DAS ALTERAÇÕES

1) Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

2) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14ª - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa do **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

15ª - DA RESCISÃO

O **CONTRATADO** declara reconhecer o direito do **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

16ª - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa em percentual de 1% (hum por cento), ao dia por atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor da contratação, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a Declaração de Indoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil” 17ª – DA RETOMADA DO OBJETO

O **CONTRATANTE** poderá para assegurar a continuidade da execução deste Contrato, sempre que a sua paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público e, principalmente, ao andamento do serviço público essencial, adotar as medidas do art. 87 e as seguintes:

1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores de multas e indenizações a ela devidos;

4) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

18ª – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) de este Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o **CONTRATADO** fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa poderá o **CONTRATANTE** convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

20ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Campanha-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campanha /MG, 25 de outubro de 2006.



HAMILTON PIRES DE REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante



JOSE LUIZ NABACK
DIRETOR GERENTE
Contratado

Testemunhas: 1.



Nome
CPF/MF

2.



Nome
CPF/MF



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

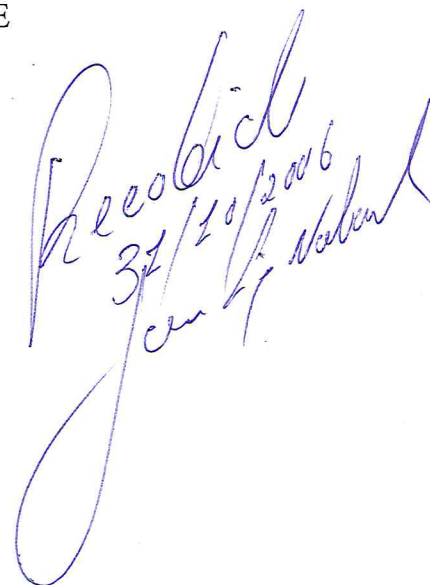
ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal da Campanha, Vereador Sr. Hamilton Pires de Rezende, de conformidade com a cláusula 2ª do Contrato 005/2006, ordena o início dos trabalhos de reforma e ampliação do prédio próprio da Câmara Municipal da Campanha, sito a Rua Padre Natuzzi, nº79, Centro, Campanha, conforme disposições do convite 002/2006, a partir desta data.

Campanha-MG., 26 de outubro de 2006.



HAMILTON PIRES DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal



Recebido
31/10/2006
Cam. Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

Campanha 04 de junho de 2007.

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS -- TAS

Proprietário: Câmara Municipal da Campanha

End. Obra. Rua Padre Natuzzi, 79

Objeto do Contrato: Obras de Ampliação e Reforma da Câmara Municipal.

Contratado: Tri-Service Engenhardt's e Terceirização Ltda.

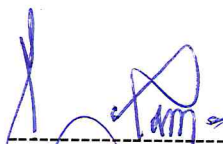
No. Contrato: Carta Convite 002/2006.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS


Está descrito todos os serviços, executados, bem como seus montantes físico e financeiros, através das planilhas integrantes do processo de contratação.

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços foram executados, dentro dos padrões estabelecidos, pelas planilhas, considerado de ótima aceitação final.



Tri-Service Engenhardt's e Terceirização Ltda



Presidente - Câmara Municipal da Campanha
Hamilton Pires de Rezende
Presidente da Câmara



Fiscalizador – Roberto P. Oliveira Crea 16.807/D.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

Campanha 04 de junho de 2007.

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS -- TAS

Proprietário: Câmara Municipal da Campanha

End. Obra. Rua Padre Natuzzi , 79

Objeto do Contrato: Obras de Ampliação e Reforma da Câmara Municipal.

Contratado: Tri-Service Engenhardt's e Terceirização Ltda.

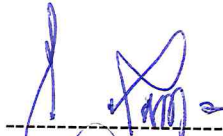
No. Contrato: Carta Convite 002/2006.

DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

Está descrito todos os serviços, executados, bem como seus montantes físico e financeiros, através das planilhas integrantes do processo de contratação.

ACEITAÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços foram executados, dentro dos padrões estabelecidos, pelas planilhas, considerado de ótima aceitação final.



Tri-Service Engenhardt's e Terceirização Ltda



Presidente da Câmara Municipal da Campanha
Presidente da Câmara



Fiscalizador – Roberto P. Oliveira – Creá 16.807/D.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

Campanha 04 de junho de 2007.

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS -- TAS

Proprietário: Câmara Municipal da Campanha

End. Obra: Rua Padre Natuzzi, 79

Objeto do Contrato: Obras de Ampliação e Reforma da Câmara Municipal.

Contratado: Tri-Service Engenhardt's e Terceirização Ltda.

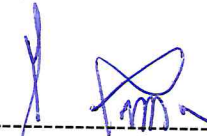
No. Contrato: Carta Convite 002/2006.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Está descrito todos os serviços, executados, bem como seus montantes físico e financeiros, através das planilhas integrantes do processo de contratação.

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

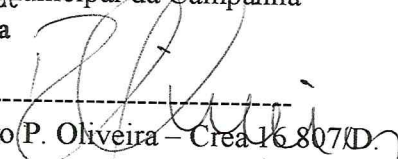
Os serviços foram executados, dentro dos padrões estabelecidos, pelas planilhas, considerado de ótima aceitação final.



Tri-Service Engenhardt's e Terceirização Ltda



Presidente da Câmara Municipal da Campanha
Presidente da Câmara



Fiscalizador – Roberto P. Oliveira – Crea 16.807/D.